



EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09 **Credenciamento nº. 006.2025**

O MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação, para Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Suas Secretarias do Município de Ponta de Pedras/PA, na modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com ART. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, art. 3, inciso I do Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Decreto nº 165 de 20 de janeiro de 2025 e art. 86, Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se o(a) licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. Das regras relativas à convocação

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá comparecer ou enviar os documentos de habilitação e proposta para a Prefeitura Municipal, localizada na praça Antônio Malato nº 30, Centro – Cep: 68830-000 Sala no Altos da Comissão Permanente de Licitação/CPL, no horário das 08:00h às 12:00h ou 13:00h às 16:00h de segunda-feira a sexta-feira e realizar o seu credenciamento.

2.2. Este edital será publicado e republicado e mantido na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)(s) interessado(a)(s).

2.3. Este edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo o(a)(s) interessado(a)(s) que não ingressaram originalmente no banco de credenciado(a)(s), ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas neste edital e suas eventuais alterações.

2.3.1. No caso do item 2.3, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)(s) interessado(a)(s), republicando o edital.

2.3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todo(a)(s) o(a)(s) interessado(a)(s).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3.3. O disposto no item 2.3.2 não se aplica quando a alteração disser respeito apenas à correção ou atualização dos preços, bem como aumento ou diminuição relativo ao quantitativo do objeto, devendo neste caso, ser republicado este edital com os novos preços e quantidades.

2.4. A documentação será analisada:

2.4.1. pela agente de contratação e equipe designada;

2.4.2. após o item 2.4.1, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

2.5. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

2.6. O(A) licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Administração a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7. O credenciamento para participação na sessão pública será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.7.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

2.7.2. Documento que o credencie a participar deste Inexigibilidade de Licitação Pública, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo III**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Inexigibilidade de Licitação Pública em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.7.3. Contrato social ou documento equivalente;

2.8. A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo IV**;

3. Da participação e não participação

3.1. Poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação Pública todas as pessoas – físicas e jurídicas – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação Pública a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. Da apresentação da proposta de credenciamento

4.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição ou através do e-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com

ENVELOPE Nº. 001 PROPOSTA Poder Executivo Municipal Ponta de Pedras - PA Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09 Credenciamento nº. 006.2025
--

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V**.

4.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.4. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) licitante(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

4.4.1. O(A) licitante(a), no caso descrito no item 4.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. O(A)(s) licitante(s) deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição ou através do e-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Executivo Municipal Ponta de Pedras - PA
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09
Credenciamento nº. 006.2025

5.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.2.1. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 15 (quinze) dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

5.2.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Decreto.

5.2.2. O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.

6. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado

6.1. Neste edital não haverá disposição sobre critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado, considerando a inviabilidade de competição e a disposição de preços fixos para a prestação dos serviços.

7. Da habilitação

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;



7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade; **(para licitante pessoa física)**

7.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5.1. Caso o(a) licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **(dispensa para licitante pessoa física)**

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo VI**.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento



comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário completo, bem como as notas explicativas quando obrigatória em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá vir acompanhado também pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.5.3. Alvará de Funcionamento.

7.6. Habilitação por declaração

7.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo VII. (dispensado para pessoa física)**

7.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.10.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.10.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.11. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.

7.11.1. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

7.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.11, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolizado no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://pontadepedras.pa.gov.br/> e no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Inexigibilidade de Licitação Pública cabem:

8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Inexigibilidade de Licitação Pública;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública e do descredenciamento

9.1.O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

9.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1.1. O atraso superior a 10 (dias) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11. Da entrega do objeto

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

12. Das condições de pagamento

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13. Do credenciamento para prestação dos serviços e do cancelamento do credenciamento

13.1. O(A) licitante(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

13.2. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

13.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



13.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

14. Do contrato administrativo

14.1. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto nº. 08/2024 (que trata dos regulamentação, no município de ponta de pedras, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos e dá outras providências) e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A contratação administrativa do(a) Credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

14.3. Após a homologação desta Inexigibilidade de Licitação Pública, poderá firmado o contrato administrativo.

14.4. O(A)Credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a)Credenciado(a) e aceita pela Administração.

14.5. Será facultada a Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo, convocar o(a)(s) Credenciado(a)(s) na respectiva ordem, para a celebração do contrato administrativo.

14.6. A recusa injustificada do(a) convocado(a) em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.8. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Para celebrar o contrato administrativo, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

14.10. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.



15. Das disposições gerais

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Anexo I – ETP;

15.12.2. Anexo II – TR

15.12.3. Anexo II – Termo de Credenciamento;

15.12.4. Anexo IV – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 15.12.5. Anexo V – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;
- 15.12.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;
- 15.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
- 15.12.8. Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo.

Ponta de Pedras/PA, 22 de agosto de 2025.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20250623/09

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Suas Secretarias do Município de Ponta de Pedras/PA.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Ponta de Pedras/PA, o referido Plano.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.2. É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal da obrigação.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento de bem comum.
- 3.4. O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.5. O local deve conter, no mínimo, um quarto que atenda as normas de acessibilidade além das áreas comuns;
- 3.6. O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere as áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas;
- 3.7. O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE;
- 3.8. A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
- 3.9. As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;
- 3.10. As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário;
- 3.11. O lavatório deve possuir bancada e espelho;
- 3.12. Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
- 3.13. Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;
- 3.14. Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;
- 3.15. O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.16. O(s) hotel(is) a ser(em) contratado(s) deverá(ão) estar situado na cidade de Ponta de Pedras - PA, sede do Município, de modo a facilitar a logística.

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

QUANTIDADE ESTIMADO PARA O ANO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	HOSPEDAGEM TIPO 2	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 02 pessoas.		
2	HOSPEDAGEM TIPO 3.	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 03 pessoas		
3	HOSPEDAGEM TIPO 4	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoas.		
4	HOSPEDAGEM TIPO 5	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.		
5	HOSPEDAGEM TIPO 6	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 01 pessoa.		
6	HOSPEDAGEM TIPO 7	200,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p 02 pessoas.		
7	HOSPEDAGEM TIPO 8	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e café da manhã incluso, p/ 03 pessoas.		
8	HOSPEDAGEM TIPO 9	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoa.		
9	HOSPEDAGEM TIPO 10	200,000	DIA
	Especificação: Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.		

QUANTIDADE ESTIMADO PARA O ANO DE 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	HOSPEDAGEM TIPO 2	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 02 pessoas.		
2	HOSPEDAGEM TIPO 3.	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 03 pessoas		
3	HOSPEDAGEM TIPO 4	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoas.		
4	HOSPEDAGEM TIPO 5	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.		
5	HOSPEDAGEM TIPO 6	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 01 pessoa.		
6	HOSPEDAGEM TIPO 7	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p 02 pessoas.		
7	HOSPEDAGEM TIPO 8	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e café da manhã incluso, p/ 03 pessoas.		
8	HOSPEDAGEM TIPO 9	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoa.		
9	HOSPEDAGEM TIPO 10	135,000	DIA
	Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ventilador, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUANTIDADE ESTIMADO PARA O ANO DE 2025

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	HOSPEDAGEM TIPO 1 Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 01 pessoa	280	Dia
2	HOSPEDAGEM TIPO 2 Especificação: Suíte c/ Ar condicionado, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 02 pessoas	280	Dia
3	HOSPEDAGEM TIPO 3. Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 03 pessoas	230	Dia
4	HOSPEDAGEM TIPO 4 Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoas.	230	Dia
5	HOSPEDAGEM TIPO 5 Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.	150	Dia

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possível:

- 1) Credenciamento **de hotéis e pousadas individualmente**, localizados no município e região, para a prestação direta dos serviços de hospedagem e hotelaria;
- 2) Credenciamento **de empresa especializada**, responsável por intermediar ou disponibilizar diretamente os serviços de hospedagem e hotelaria, conforme demanda da Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais.
- 3) Pregão Eletrônico para contratação de empresa única, visando o fornecimento dos serviços de hospedagem e hotelaria de forma centralizada, com base em preços previamente fixados e demanda estimada.

5.1.1. A escolha pela **contratação por meio de credenciamento** de hotéis e pousadas individualmente na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria justifica-se por atender de forma eficiente às demandas específicas da Administração Pública Municipal, tais como a **realização de eventos institucionais, treinamentos, recepção de autoridades, deslocamento de servidores em missão oficial**, entre outras necessidades que requerem pronta resposta e flexibilidade contratual.

5.1.2. A opção pelo credenciamento permite à Administração contar com **diversos fornecedores habilitados**, conforme necessidade, assegurando **qualidade nos serviços prestados**, ampla concorrência e maior capilaridade de atendimento. Ademais, respeita os princípios da **isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência**, conforme preceitua a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.3. Além disso, o credenciamento possibilita a otimização dos recursos orçamentários, ao garantir melhor custo-benefício e ampliar a competitividade entre os prestadores, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de uma solução alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal, contribuindo para uma gestão pública mais racional e transparente.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A



ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 314.980,60 (Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), conforme a tabela de descrição e preços apresentada anteriormente nesse ETP.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação é passível de parcelamento, uma vez que tal prática não compromete a economicidade nem a eficiência do conjunto da contratação. Pelo contrário, viabiliza o atendimento contínuo e sob demanda das necessidades da Administração Municipal, especialmente considerando que os serviços a serem contratados envolvem itens de natureza perecível, como hospedagem, refeições e serviços eventuais vinculados. A contratação deve ocorrer de forma parcelada por unidade ou por item, uma vez que o fornecimento será realizado conforme a demanda da Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais, sendo inviável a aquisição ou contratação em parcela única. Ademais, não há estrutura municipal adequada para armazenar, antecipar ou concentrar a totalidade dos serviços contratados, o que reforça a necessidade da contratação sob demanda.

7.2. O parcelamento mostra-se economicamente vantajoso, pois permite à Administração otimizar os recursos públicos, evitando despesas desnecessárias com contratações globais ou antecipadas, além de promover flexibilidade e controle dos gastos de acordo com as reais necessidades.

7.3. A prestação dos serviços de forma parcelada, com emissão regular de notas fiscais por cada fornecimento, assegura maior transparência, rastreabilidade e conformidade legal, facilitando o acompanhamento e a prestação de contas. Essa sistemática também permite a participação de um número maior de prestadores, incentivando a concorrência local e regional, o que pode resultar em melhores preços e qualidade no atendimento.

7.4. Portanto, o parcelamento da contratação está plenamente alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada à realidade orçamentária e operacional da Administração Pública Municipal.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia a economicidade e a racionalização da gestão pública, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para hospedar autoridades, servidores em missão institucional ou convidados oficiais, o que tornaria inviável a execução direta desse serviço sem altos custos de manutenção de instalações, pessoal e logística.

A contratação de serviços de hospedagem permite à Prefeitura reduzir custos operacionais e de infraestrutura, bem como otimizar o uso dos recursos humanos, liberando as equipes municipais para se dedicarem às suas funções essenciais. Além disso, a prestação do serviço mediante emissão de notas fiscais por demanda real assegura maior controle financeiro, transparência, rastreabilidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

8.2. Fundamentação da Solução Proposta

Assim, a contratação de serviços de hospedagem de forma parcelada e sob demanda é fundamental para atender de maneira eficaz às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, de suas Secretarias e Fundos



Municipais, especialmente em situações que envolvam eventos oficiais, capacitações, recepção de autoridades, participação em audiências públicas e demais agendas institucionais.

Essa abordagem garante a oferta contínua de hospedagem adequada, com conforto e segurança, além de permitir adaptação às necessidades reais da Administração, evitando desperdícios e contratos inflexíveis. Trata-se, portanto, de uma solução que promove a gestão responsável, eficiente e estratégica dos recursos públicos, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existiu ou existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

11.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

12.1. O Município de Ponta de Pedras, localizado na Ilha do Marajó, no Estado do Pará, possui população estimada em aproximadamente **30 mil habitantes** (IBGE, 2022). Sua economia é baseada, principalmente, na agricultura, pesca, pecuária e extrativismo, além de apresentar forte potencial turístico, em razão de suas belezas naturais, praias e atrativos culturais. Nesse contexto, observa-se uma crescente movimentação de visitantes e também de autoridades públicas, servidores e colaboradores que se deslocam para a região em razão de compromissos oficiais, reuniões, eventos e ações administrativas.

12.2. Considerando tais peculiaridades locais e a necessidade da Administração Municipal em dispor de serviços de hospedagem e hotelaria para atender às demandas da Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais, conclui-se que a forma mais adequada de contratação é a realização de **credenciamento de empresas do ramo**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, formalizado por meio de **inexigibilidade de licitação** (art. 74, caput), uma vez que se trata de serviço de natureza padronizada e ofertada por múltiplos fornecedores de forma simultânea, não sendo viável a realização de competição para escolha de um único contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.3. O credenciamento permitirá à Administração dispor de diferentes estabelecimentos aptos a prestar os serviços de hospedagem, garantindo maior **cobertura geográfica, flexibilidade operacional e economicidade**, além de possibilitar o atendimento célere e contínuo às demandas que surgirem em deslocamentos de autoridades, servidores e colaboradores, especialmente em eventos que exijam maior capacidade de acomodação.

12.4. Assim, conclui-se pela **adequação da contratação via credenciamento**, como solução juridicamente válida, tecnicamente eficiente e compatível com a realidade socioeconômica e turística de Ponta de Pedras/PA, assegurando o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Ponta de Pedras/PA, em 22 de agosto de 2025.

GEVLA SILVA
PINHEIRO:00371
886236

Assinado de forma
digital por GEVLA SILVA
PINHEIRO:00371886236

GEVLA SILVA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 098/2021



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20250623/09

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Suas Secretarias do Município de Ponta de Pedras/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

1.2. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

Item	Nome	Quantidade	Unidade	V. Unit	V. Total
1	HOSPEDAGEM TIPO 1 Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 01 pessoa	280	Dia	R\$ 169,75	R\$ 47.530,00
2	HOSPEDAGEM TIPO 2 Especificação: Suíte c/ Ar condicionado, TV, Internet WIFI e Café da manhã incluso, p/ 02 pessoas	280	Dia	R\$ 212,54	R\$ 59.511,20
3	HOSPEDAGEM TIPO 3. Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 03 pessoas	230	Dia	R\$ 289,02	R\$ 66.474,60
4	HOSPEDAGEM TIPO 4 Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 04 pessoas.	230	Dia	R\$ 354,86	R\$ 81.617,80
5	HOSPEDAGEM TIPO 5 Especificação : Especificação : Especificação : Suíte c/ ar-condicionado, TV, Internet WI-FI e Café da manhã incluso, p/ 05 pessoas.	150	Dia	R\$ 398,98	R\$ 59.847,00

1.2. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo podendo ser prorrogado por igual período.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA



4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início para a execução do objeto será no dia da assinatura do Contrato Administrativo.

5.1.2. A contratação administrativa poderá ser imediata e simultânea de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s);

5.1.3. Não sendo possível a contratação administrativa imediata e simultânea de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), o critério objetivo de distribuição de demanda será realizado o sorteio, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

5.1.3.1. O(A)(s) credenciado(a)(s) serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 5.1.3;

5.1.3.2. O(A) credenciado(a) só será chamado para executar novo objeto após o(a)(s) demais credenciado(a)(s) que já estejam na lista forem chamado(a)(s);

5.1.3.3. A qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

5.1.3.4. É vedado a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.

5.1.3.5. O sorteio para formação da lista para ordem de chamada será realizado na sessão pública pelo Agente de Contratação;

5.1.4. Na impossibilidade de realizar o sorteio na forma do item 5.1.2.5. ou em caso de ulterior necessidade, haverá a comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

5.1.4.1. descrição da demanda;

5.1.4.2. tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

5.1.4.3. Número de credenciados necessários;

5.1.4.4. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

5.1.4.5. localidade/região onde será realizado o serviço.

5.1.5. O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

5.1.6. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 5.1.6, o(a) Credenciado (a), em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

5.1.7. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que o(a)(s) Credenciado(a)(s) estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação designada exigir do(a) credenciado(a) a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.1.7.1. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação administrativa;
- 5.1.7.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 5.1.7.3. o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- 5.1.7.4. a Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s);
- 5.1.7.5. as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), em data a ser estabelecida e comunicada a todos o(a)(s) credenciado(a)(s) por meio eletrônico.
- 5.1.8. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.
- 5.1.9. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 5.1.10. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o(a) credenciado(a) seja contratado(a) para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do(a) impedido(a).
- 5.1.11. Encerrada a seção e elaborada a lista do(a)(s) credenciado(a)(s) por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que adotará alguma das medidas previstas no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.1.12. Após os trâmites, os contratos administrativos terão sua execução iniciada, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.13. O objeto do contrato administrativo deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o(a) credenciado(a) foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
- 5.1.14. O(A) contratado(a) deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do termo de contrato administrativo, e a critério da Administração, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
- 5.1.15. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
- 5.1.16. A fixação da vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- 5.1.17. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Credenciado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.2.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.



5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativo, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).



6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação Pública, na forma do art. 79, inciso I da lei 14.133/21.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2. Não há modo de disputa, considerando a inviabilidade de competição no credenciamento.



8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.5. HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO

8.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.11.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.11.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8.11.3. As Microempresas – ME's – e Empresas de Pequeno Porte – EPP's –, por ocasião da participação nesta Inexigibilidade de Licitação Pública, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.11.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Inexigibilidade de Licitação Pública, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.11.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021; 12.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Ponta de Pedras/PA, em 22 de agosto de 2025.

GEVLA SILVA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 098/2021



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 20250623
Credenciamento nº 006/2025

A

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av.

_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, **credencia**, para atuação neste Inexigibilidade de
Licitação Pública, o senhor

_____,
Inscrito no CPF nº. _____, podendo, para tanto, apresentar lances,
manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar direitos, e tudo mais que for
necessário.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09
Credenciamento nº. 006/2025

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av. _____, nº.
_____, bairro _____, cidade _____ de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que no ano-calendário de
realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a
Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de
enquadramento como EPP.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09
Credenciamento nº. 006/2025

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av. _____, nº.
_____, bairro _____, cidade _____ de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, manifesta interesse em credenciar para prestação de
serviços de XX, pelo preço máximo de R\$ XX (XX), bem como **declara**, para os devidos fins, que
sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09
Credenciamento nº. 006/2025

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av. _____, nº.
_____, bairro _____, cidade _____ de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20250623/09
Credenciamento nº. 006/2025

A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX/25

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BESN Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/P,
POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA
«EMPRESA CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na
«ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº
«CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO»,
«CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na
«ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA CONTRATADA»,
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à
«ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste
ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na
«ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a)
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o
presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do CREDENCIAMENTO nº
«NO_LICITACAO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CREDENCIAMENTO de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Ponta de Pedras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»